

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.007-694/87-50
SESSÃO DE : 24 de maio 1995
RESOLUÇÃO Nº : 301-981
RECURSO Nº : 110.585
RECORRENTE : TH GOLDSCHMIDT INDUSTRIAIS QUÍMICA LTDA.
RECORRIDA : IRF-PORTO/RJ

RESOLUÇÃO Nº 301.981

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao IPT através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 24 de maio de 1995


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
Relator

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENADORIA DE REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DA FAZENDA NACIONAL
CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 28 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : João Baptista Moreira, Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo, Isalberto Zavão Lima, Nilo Alberto de Lemos Cahete e Márcia Regina Machado Melaré.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 110.585
RESOLUÇÃO Nº : 301-981
RECORRENTE : TH GOLDSCHMIDT INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
RECORRIDA : IRF-PORTO/RJ
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

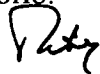
RELATÓRIO

Retorna o presente processo de diligência ao INT ordenada pela Resolução 301-394 (fls. 71).

Em consequência, o referido Instituto produziu o laudo que se encontra a fls. 107.

Para relembrar a Câmara da matéria em julgamento leio o relatório que instruiu a citada resolução e o laudo do INT.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 110.585
RESOLUÇÃO Nº : 301-981

VOTO

Como vimos do relatório, os laudos do LABANA e do INT divergem profundamente quanto a propriedade essencial do produto óleo de silicone B-8070.

Para o LABANA é um produto tensoativo aniônico à base de silicone, sendo, portanto essa tensoatividade a sua propriedade principal para sua classificação tarifária. Já para o INT, não obstante reconhecer que o produto tem propriedades tensoativa essa propriedade é uma condição necessária mas não suficiente para a instabilização das espumas de poliuretano, sendo essa instabilização sua propriedade essencial.

Diante de tal divergência, não tenho elementos técnicos para formar uma opinião, pelo que para tentar melhor esclarecer a matéria, voto para converter o julgamento em diligência ao Instituto de Pesquisas e Tecnológicas, em São Paulo ao qual deve a repartição de origem enviar a amostra colhida pelo LABANA e intimar a Recorrente e o Autuante para formularem os quesitos que entenderem necessários.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1995


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO-RELATOR